



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

**LEI Nº 1051/2018**

*Concede reajuste aos magistério municipal conforme a Tabela I do Anexo II e aos servidores municipais ocupantes dos níveis I, II e III da Tabela I do Anexo II, no percentual de 12% (doze por cento), complementando os valores dos servidores que mesmo com a aplicação do percentual não atingiram o valor do salário mínimo.*

O Prefeito do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 12% (doze por cento) nos vencimentos do magistério municipal com a carga horária de 20 horas, com base na Tabela I do Anexo II do Decreto 013, de 22 de março de 2016 e a constante desta Lei, a partir do mês de fevereiro do fluente ano.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 12% (doze por cento) nos vencimentos dos servidores municipais ocupantes dos níveis I, II e III com base na Tabela I do Anexo II da Lei Municipal nº 963, de 01 de maio de 2015 e a constante desta Lei, bem como a suplementação dos valores para que os servidores do nível I e II da Classe A, atinjam o valor do salário mínimo, assim como os servidores comissionados DAÍ 2 e DAÍ 3 também atinjam o valor do salário mínimo, a partir do mês de fevereiro do fluente ano.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

  
Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II  
TABELA DE REMUNERAÇÃO  
Dec. Nº 013/2016  
TABELA 1 – Vencimentos Magistério – 20 horas

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.459,07	1.532,01	1.604,97	1.677,93	1.750,87	1.823,83	1.896,79
II	2.188,63	2.298,05	2.407,48	2.516,91	2.626,34	2.735,78	2.845,20
III	2.407,50	2.527,86	2.648,24	2.768,62	2.889,00	3.009,36	3.129,74
IV	2.735,79	2.872,58	3.009,36	3.146,16	3.282,94	3.419,73	3.556,53
V	3.282,96	3.447,10	3.611,25	3.775,40	3.939,54	4.103,69	4.267,84

ANEXO II  
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
Lei Municipal nº 963/2015  
TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	954,00	963,46	1.009,35	1.055,23	1.101,11	1.146,99	1.192,86
II	954,00	992,45	1.039,70	1.086,97	1.134,22	1.181,48	1.228,75
III	1.034,88	1086,62	1.138,36	1.190,11	1.241,85	1.293,60	1.345,34

TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS

DAÍ 2	954,00
DAÍ 3	954,00

J



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 247/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

ANO II

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar às famílias selecionadas para o Programa Minha Casa, Minha Vida, os imóveis identificados e localizados na área urbana da cidade, no Bairro Jardim Morumbi, nesta cidade de Água Clara/MS, de acordo com as matrículas que forem abertas, oriundas da matrícula mãe n.º 4.401, em cujo desmembramento referir-se-á aos lotes 01 a 29 da quadra 82, lotes 01 a 29 da quadra 84, lotes 01 a 30 da quadra 86 e lotes 01 a 06 da quadra 88, tendo em vista a impossibilidade de serem identificadas nesse momento, na dependência da seleção que será efetuada pela Secretária Municipal de Assistência Social, através da Coordenadoria de Habitação, junto à Agência Estadual de Habitação – AGEHAB, ao Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, dos possíveis beneficiários.

Parágrafo único. Fica vinculado à presente Lei, na forma de anexo, o Decreto Estadual n.º 14.251/2015, devendo ser observados seus termos também para embasar as doações dos lotes públicos municipais.

Artigo 4º Os referidos lotes serão doados aos beneficiários que foram selecionados na forma do artigo anterior, com a finalidade exclusiva de construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social em conformidade com as normas de regência.

§ 1º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação vigente.

§ 2º As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas, não podendo os beneficiários dos lotes fazerem alienação de qualquer natureza pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser averbado nas matrículas a cláusula de inalienabilidade.

Artigo 5º Os beneficiários do Programa terão o encargo de utilizar os imóveis doados nos termos desta lei, exclusivamente para a construção de Unidades Habitacionais, sob pena de reversão do lote doado ao patrimônio do Município.

Artigo 6º Os beneficiários, dentro do prazo de inalienabilidade, caso pretendam fazer alterações na Unidade Habitacional, como reformas e ampliações, deverão submeter tais projetos elaborados por profissional inscrito no CREA, recolhida a respectiva ART à aprovação do setor de engenharia da Prefeitura a fim de evitar problemas estruturais e de descaracterização no padrão das construções.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições do caput ensejará a aplicação de multa pelo exercício do Poder de Polícia previsto na Lei Municipal n.º 224, de 26 de maio de 1993 (Código de Obras do Município) ou pela fiscalização do CREA/MS.

Artigo 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com entidades organizadores e/ou empresa de construção civil habilitadas junto à Caixa Econômica Federal em conformidade com as normas do Programa de Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 8º As despesas decorrentes com a implantação e execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**Edvaldo Alves de Queiroz**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1051/2018

**Concede reajuste aos magistério municipal conforme a Tabela I do Anexo II e aos servidores municipais ocupantes dos níveis I, II e III da Tabela I do Anexo II, no percentual de 12% (doze por cento), complementando os valores dos servidores que mesmo com a aplicação do percentual não atingiram o valor do salário mínimo.**

O Prefeito do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 12% (doze por cento) nos vencimentos do magistério municipal com a carga horária de 20 horas, com base na Tabela I do Anexo II do Decreto 013, de 22 de março de 2016 e a constante desta Lei, a partir do mês de fevereiro do fluente ano.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 12% (doze por cento) nos vencimentos dos servidores municipais ocupantes dos níveis I, II e III com base na Tabela I do Anexo II da Lei Municipal nº 963, de 01 de maio de 2015 e a constante desta Lei, bem como a suplementação dos valores para que os servidores do nível I e II da Classe A, atinjam o valor do salário mínimo, assim como os servidores comissionados DAÍ 2 e DAÍ 3 também atinjam o valor do salário mínimo, a partir do mês de fevereiro do fluente ano.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**Edvaldo Alves de Queiroz**  
Prefeito Municipal

Anexo II



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 247/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

ANO II

ANEXO II  
TABELA DE REMUNERAÇÃO  
Doc. Nº 013/2016  
TABELA 1 – Vencimentos Magistério – 20 horas

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.459,07	1.532,01	1.604,97	1.677,93	1.750,87	1.823,83	1.896,79
II	2.188,63	2.298,05	2.407,46	2.516,91	2.626,34	2.735,78	2.845,20
III	2.407,50	2.527,86	2.648,24	2.768,62	2.889,00	3.009,36	3.129,74
IV	2.735,79	2.872,58	3.009,36	3.146,16	3.282,94	3.419,73	3.556,53
V	3.282,96	3.447,10	3.611,25	3.775,40	3.939,54	4.103,69	4.267,84

ANEXO II  
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
Lei Municipal nº 963/2015  
TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	954,00	963,46	1.009,35	1.055,23	1.101,11	1.146,99	1.192,86
II	954,00	992,45	1.039,26	1.086,97	1.134,22	1.181,45	1.228,25
III	1.034,88	1.086,62	1.138,36	1.190,11	1.241,85	1.293,60	1.345,34

TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS

DAT 2	954,00
DAT 3	954,00

## DECRETO Nº 038 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), suplementar na Seguinte dotação:

### PREFEITURA

Reduzido 0104.

01.004. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
04.122.0039.2047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 1.17.000 – COSIP 1.000,00

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

### PREFEITURA

Reduzido 0104.

01.004. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
04.122.0039.2047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 1.71.019 – Convênio de Trânsito 1.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de janeiro de 2018.

Água Clara – MS, 28 de fevereiro de 2018.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ** - Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 039 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), suplementar na Seguinte dotação:

### PREFEITURA

Reduzido 0130.

01.006. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
28.782.0034.2055 – Manutenção da Infraestrutura Rodoviária  
3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Sub. Elemento – 21 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias  
Fonte - 1.80.501 – Recursos Provenientes do FUNDERSUL 72.000,00

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

### PREFEITURA

Reduzido 0118.

01.006. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
24.722.0032.2054 – Manutenção da Infraestrutura Rodoviária  
3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Sub. Elemento – 21 - Manutenção das Telecomunicações no Município  
Fonte - 1.70.071 – Recursos Hídricos 72.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 28 de fevereiro de 2018.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre revogação de Portaria e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o requerimento de antecipação de retorno as atividades, formulado pela servidora pública municipal **Rita de Cássia Pedrozo Terenzi**,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - REVOGAR “in totum” a Portaria nº. 110/2016 de 06/05/2016, que concedeu prorrogação do

Página 3/9